

## **CONTRATO DE ADESÃO**

CONTRATO DE ADESÃO Nº 11/20 - MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA C/ TIRAS

O PHARMANEXO INTERMEDIADORA DE NEGÓCIOS LTDA, CNPJ 27.342.155/0001-62, situada na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, n. 955, Sala 719, Enseada do Sua, Vitória - ES, CEP 29.050-335, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. Deivis de Oliveira Guimarães, CPF 122.077.018,32, doravante denominada simplesmente "INTERMEDIÁRIO", a empresa HOSPIDROGAS DISTRIBUIDORA, CNPJ 35.997.345/0001-46, Rua Alcindo Guanabara, 417, Cristóvão Colombo, Vila Velha - ES, CEP 29.106-400, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Gustavo Dazzi Piol, CPF 078.311.817-17, doravante denominada simplesmente "VENDEDOR", e a CNPJ situada Av. XXXXXXXXX XX, CEP XXXXXXXXX, neste ato representado por seu procurador legal Sr. doravante denominada "COMPRADOR AUTORIZADO", aderem, de forma integral, a este Instrumento de Autorização, na forma de Contrato de Adesão, doravante denominado CONTRATO, para MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA C/ TIRAS MARCA NUMERD, COM ANVISA, REGISTRO N. 81839770007, conforme descrição técnica e laudos no Anexo I, observadas as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Este CONTRATO tem por objeto a outorga de AUTORIZAÇÃO à VENDEDORA pelo COMPRADOR AUTORIZADO, para aquisição DE AQUISIÇÃO



Paragrafo Primeiro: As MÁSCARAS foram adquiridas e serão distribuídas pela empresa VENDEDORA, de acordo com o quantitativo previsto na clausula primeira deste, sendo os mesmos fruto de negociação junto ao Fabricante das mascaras descritas no Anexo I.

Paragrafo Segundo: As MÁSCARAS serão fornecidos somente se houver o quantitativo mínimo de 50.000 (vinte mil) unidades de mascaras descartáveis contratados pela empresa VENDEDORA, sendo assim, esse contrato de adesão terá seu quantitativo descrito na clausula primeira somado ao quantitativo descritos por outros compradores autorizados, buscando somar estes quantitativos e atingir a quantidade mínima necessária para efetivação da transação.

Paragrafo Terceiro: Considera-se quantidade mínima para transação o quantitativo de 2.000 (mil) máscaras, as quais se somarão as quantidades solicitadas nos outros Termos de adesões firmadas junto ao Intermediador buscando perfazer o quantitativo mínimo de 50 mil máscaras.

Paragrafo Quarto: As MÁSCARAS são produtos internacionais nacionalizado pela empresa Importadora e adquirido pela empresa VENDEDORA, devidamente autorizada, respeitando as leis vigentes e normativas da ANVISA.

Paragrafo Quinto: No caso de não se atingir o quantitativo mínimo, descrito no paragrafo terceiro desta clausula, até o dia 10 de junho do ano corrente, a operação de aquisição será suspensa e todos compradores autorizados informados imediatamente da suspensão e os recursos financeiros envolvidos devolvidos integralmente aos compradores autorizados, sem nenhum prejuízo à parte VENDEDORA e/ou INTERMEDIADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL



Este **CONTRATO** fundamenta-se nos na lei 8078/90, que em seu artigo 54, traz em seu bojo: **"Contrato** de **adesão**", que é aquele cujas cláusulas tenham sido estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor do produto.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Este **CONTRATO** constitui espécie do gênero contrato administrativo e se regula pelas suas cláusulas e pelos preceitos do direito, aplicando-se-lhe os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Paragrafo Primeiro: A AUTORIZAÇÃO objeto deste CONTRATO constitui ato administrativo unilateral, sendo a aquisição das MÁSCARAS realizada pelo VENDEDOR por conta e risco exclusivo do mesmo e dos COMPRADORES AUTORIZADOS.

Paragrafo Segundo: A presente AUTORIZAÇÃO será exercida em regime de liberdade de preços, conforme descrito no ANEXO II deste instrumento, cumprindo os termos de boas práticas e *compliance*, bem como respeitando as normas contra o abuso do poder econômico.

Paragrafo Terceiro: Em caso de situações que possam colocar em risco a armazenagem e/ou distribuição da mercadoria, e/ou quando comprometer a segurança da armazenagem e/ou logística a VENDEDORA e/ou INTERMEDIADORA poderá suspender unilateralmente a transação enquanto perdurar a situação de risco, devendo ser dado ciência ao Comprador Autorizado em no máximo 24 (vinte e quatro horas) da identificação da situação.

Paragrafo Quarto: Na ocorrência da situação prevista no paragrafo anterior, o COMPRADOR AUTORIZADO poderá optar em retirar a mercadoria, no ponto de armazenagem do VENDEDOR, por sua própria responsabilidade e custo, isentando desta forma o VENDEDOR e/ou INTERMEDIARIO de qualquer responsabilidade legal e/ou administrativa.



Paragrafo Quinto: Os contratos para aquisição, movimentação e/ou armazenagem da mercadoria celebrado entre VENDEDOR e terceiros estranhos a este contrato será de responsabilidade exclusiva e privativa do VENDEDOR.

Paragrafo Sexto: A contratação de mão-de-obra feita pela VENDEDOR e/ou INTERMEDIÁRIO não implicará em qualquer relação entre aqueles contratados e o COMPRADOR AUTORIZADO, não havendo a transferência para este de quaisquer ônus em relação a essa mão-de-obra.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA ARMAZENAGEM E LOGISTICA

O VENDEDOR será responsável pela armazenagem e distribuição das máscaras adquiridas para o COMPRADOR AUTORIZADO, sendo a logística na modalidade CIF, realizando a operação de forma adequada e a entrega no endereço correspondente do COMPRADOR AUTORIZADO, entendendo-se como operação adequada, a que satisfaz as condições de regularidade, eficiência e segurança da carga.

Paragrafo Primeiro: A armazenagem respeitará as normas da ANVISA e terá um responsável técnico devidamente habilitado junto aos Órgãos competentes, o qual será responsável pelas boas práticas de armazenagem e distribuição.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DA AUTORIZAÇÃO

A AUTORIZAÇÃO referida na Cláusula Primeira deste CONTRATO terá vigência até o dia 10 (dez) de junho do ano corrente, podendo ser prorrogado até o dia 30 de junho pelo VENDEDOR sem aviso prévio e/ou necessidade de autorização por parte do COMPRADOR AUTORIZADO.



Paragrafo Primeiro: O produto adquirido pelo VENDEDOR deverá atender os prazos descritos no ANEXO III deste, referente ao prazo de separação das mascaras e prazo de entrega.

Paragrafo Segundo: a autorização conferida por este Contrato somente terá validade se cumprido os prazos de pagamentos estipulados no Anexo II deste Instrumento.

### CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Incumbe ao VENDEDOR a execução deste CONTRATO, cabendo-lhe responder todos os questionamentos técnicos e administrativos do COMPRADOR AUTORIZADO e/ou INTERMEDIADOR.

Paragrafo Primeiro: Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o *caput* desta Cláusula, o **VENDEDOR** poderá contratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à **AUTORIZAÇÃO**, bem como a implementação de projetos associados, desde que não ultrapassem os prazos de entrega descrito no presente **CONTRATO**.

Paragrafo Segundo: é vedado a sub-autorização, sendo que a transferência da AUTORIZAÇÃO a terceiros somente será permitida mediante prévia e expressa anuência do COMPRADOR AUTORIZADO, considerando a preservação do objeto e das condições originalmente estabelecidas, bem como o atendimento, por parte do novo titular, aos requisitos técnicos, econômicos, e jurídicos correspondentes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DO VENDEDOR

O regime jurídico estabelecido confere ao **VENDEDOR e/ou INTERMEDIÁRIO**, em relação a este **CONTRATO**, a prerrogativa de:

 I – Efetivação de contrato com a indústria fabricante com a finalidade de obter produtos para atendimento deste CONTRATO;



 II – Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares pertinentes AUTORIZAÇÃO, bem como as cláusulas deste CONTRATO;

III – Acompanhar a operação de aquisição e produção do produto, atentando para o cumprimento das disposições legais e normas da ANVISA bem como das cláusulas avençadas neste CONTRATO;

IV – Fiscalizar a prestação dos serviços, com observância dos padrões de eficiência, segurança, regularidade, pontualidade e modicidade nos preços aplicados;

V – Acompanhar a qualidade e a produtividade do produto adquirido;

VI – Promover medidas que assegurem os cumprimentos das normas nacionais e internacionais do segmento de importação e distribuição e insumos médicos.

VII – Adotar medidas de proteção da carga, MÁSCARAS, contra sinistros, por meio da cobertura de apólice de seguro.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR

Constituem obrigações do COMPRADOR AUTORIZADO:

- I Cumprir todas suas obrigações para com o VENDEDOR;
- II Avaliar de forma técnica os anexos deste CONTRATO, visando a aprovação das características técnicas das Máscaras e as informações financeiras da operação.
  - III Estar em anuência com os prazos definidos neste CONTRATO;



 IV – Efetuar os pagamentos conforme descrito neste CONTRATO dentro dos prazos especificados no ANEXO II.

 V – Fornecer ao VENDEDOR os documentos necessários para aquisição de insumos médicos, em consonância com a legislação brasileira e normas da ANVISA;

#### CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressos ou implícitos neste **CONTRATO**, resultará na aplicação de penalidade de multa referente a 10 % (dez por cento) do valor total transacionado entre as Partes, a ser pago pela parte infratora as demais Partes lesadas.

Paragrafo único: Para aplicação da penalidades de que trata o caput desta Cláusula, será excluído situações motivadas por dificuldade de contratação de voo na modalidade de fretamento ocasionado pela inexistência da oferta de empresa a ser contratada para este fim e/ou colapso da malha aeroviária e/ou superfaturamento dos custos de transporte o que inviabilizaria a operação comercial.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

A AUTORIZAÇÃO poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção do VENDEDOR e/ou COMPRADOR AUTORIZADO, por meio de anulação, cassação ou declaração de inidoneidade, observado o devido processo legal e a ampla defesa.

Paragrafo primeiro: A penalidade de anulação será aplicada quando a AUTORIZAÇÃO estiver eivada de vícios que a tornem ilegal ou quando constatado que o COMPRADOR AUTORIZADO e/ou VENDEDOR apresentou documentação



irregular ou usou de má fé nas informações prestadas, independentemente de outras penalidades cabíveis.

**Paragrafo segundo:** A penalidade de cassação da autorização poderá ser aplicada, a critério do **VENDEDOR**, considerando a gravidade do fato, quando:

I – Não forem cumpridos os pagamentos nos prazos assinalados neste
CONTRATO;

II – Não for atendidas as exigências documentais obrigatórias por lei;

Paragrafo terceiro: A penalidade de declaração de inidoneidade da VENDEDORA e/ou COMPRADOR AUTORIZADO será aplicada nos seguintes casos:

 I – prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da execução do CONTRATO;

II – apresentação de informações e dados falsos;

III – prática de abuso de poder econômico ou infração às normas para defesa da concorrência, apuradas e julgadas na forma da legislação aplicável.

Paragrafo quarto: A declaração de inidoneidade implicará, necessariamente, na cassação da AUTORIZAÇÃO.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Incumbe ao VENDEDOR executar a operação de aquisição, DE MASCARA TRIPLA DESCARTAVEL MARCA MEDIX, COM ANVISA, REGISTRO N. 80495510006, podendo fazê-lo direta ou indiretamente, assegurando o cumprimento das normais legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, especialmente as relativas à segurança das pessoas, bens e instalações.



Paragrafo primeiro: A aquisição das máscaras somente se dará se cumprido os requisitos descritos na clausula primeira, paragrafo terceiro deste CONTRATO, caso o VENDEDOR e/ou INTERMEDIÁRIO não logre êxito no cumprimento das exigências até a data limite de vigência, este CONTRATO se extinguirá imediatamente, e todos valores depositados pelo COMPRADOR AUTORIZADO será devolvido em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, de forma integral sem correções e/ou multas, pelo VENDEDOR.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

No caso de extinção do CONTRATO por prazo, ocasionado por descumprimento das exigências contratuais no que tange o quantitativo mínimo de MÁSCARAS necessárias para concretização da aquisição, fica desde já acordado entre as Partes, que <u>não haverá qualquer responsabilização legal e/ou administrativa</u> do **VENDEDOR** e/ou **INTERMEDIÁRIO**, bem como haverá a isenção de responsabilidade direta e/ou solidária no caso de danos matérias, morais e ou risco à vida humana.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos financeiros necessários para execução deste CONTRATO será proveniente do COMPRADOR AUTORIZADO, o qual deverá efetuar os pagamentos NOS VALORES E NAS DATAS descritas no Anexo II deste Instrumento, em benefício do VENDEDOR.

#### CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de VITÓRIA/ES, para dirimir dúvidas e litígios oriundos deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.



E, por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam este **CONTRATO**, em quatro vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas e nominadas.

VITÓRIA 26 DE MAIO DE 2020

## HOSPIDROGAS DISTRIBUIDORA VENDEDOR

# PHARMANEXO INTERMEDIADORA DE NEGÓCIOS INTERMEDIADOR

# COMPRADOR AUTORIZADO

IESI	EMUNH	IAS:		